



DECRETO Nº 092, DE 21 DE MAIO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE
ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 80, inciso VI e artigo 117, parágrafo 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua.

Considerando o processo administrativo nº 2275/2024;

Considerando que dispõe no inciso VI do art. 80 e no § 3º do artigo 117 ambos da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES;

Considerando a existência de espaço público com 11 pontos comerciais onde cada ponto comercial possui 29,00 m² de área construída, instalados em uma área com finalidade de se tornar uma praça de alimentação medindo aproximadamente 680,00 m², o espaço com 02 (dois) banheiros sendo um feminino e um masculino medindo 14,26 m² cada, conforme exposto nos croquis em anexo do edital de seleção e habilitação.

Considerando a carência de investimento nesta área de comércio e a real necessidade de auferir crédito com imposto e diminuir o déficit de desemprego e ainda proporcionar aos empreendedores do município e à população em geral espaço público de qualidade e adequado para entretenimento, se mostra claro o interesse público do Município a permissão de uso destes imóveis para haver o devido retorno;

Considerando o resultado do Edital de Seleção e Habilitação nº 01/2024, que tinha por finalidade o credenciamento e a seleção de interessados na permissão de uso para a utilização de espaço público, a título precário e oneroso para exploração comercial dos quiosques



localizados na área externa do Centro Esportivo e Cultural Luiz Coradini Scarpi, publicado no portal da transparência do município.

Considerando ser de interesse público tal permissão, vez que propiciará a função social da propriedade e a diminuição de desemprego, incentivo ao empreendedorismo e aumento da arrecadação com impostos gerados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado aos empreendedores abaixo relacionados, a permissão de uso, a título precário e oneroso, por prazo determinado de cinco anos, de espaço público municipal, qual seja, 01 ponto comercial possuindo 29,00 m² de área construída, instalado em uma área com finalidade de se tornar uma praça de alimentação medindo aproximadamente 680,00 m², o espaço com 02 (dois) banheiros sendo um feminino e um masculino medindo 14,26 m² cada, localizados na área externa do centro cultural e esportivo “Scarpão”, rua Capitão Jovino Alves Pedra, centro.

VICENTE FERNANDO DA ROCHA SILVA, CNPJ: 17.317.966/0001-50, detentor do estabelecimento nº 01;

Art. 2º A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público municipal, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

- I** - a natureza onerosa da permissão;
- II** - a finalidade exclusiva de uso do bem comercialização de produtos alimentícios.
- III** – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV** – a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;
- V** – a proibição de benfeitorias sem prévia autorização do município;
- VI** – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie:



- a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;
- b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

VII- A observância plena aos demais dispositivos constantes no edital de seleção e habilitação n° 01/2024.

Parágrafo Único. A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º. A presente permissão é feita em caráter onerosa e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 4º. Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

Art. 5º. A permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

Art. 6º. Fica reservado ao Município de Atílio Vivacqua/ES, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista à Permissionária qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 21 de maio de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal